

RESOLUÇÃO Nº 039/2000, DE 22/02/2000

"Altera a redação do artigo 1º da Resolução nº 015/93, de 09/02/93, e dá outras providências."

O **Presidente** da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, APROVA e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º) Fica alterado o artigo 1º da Resolução nº 015/93, de 09/02/93, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º) As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Coxim, serão realizadas às segundas-feiras, em sua sede, situada na Rua João pessoa, nº 130, com início previsto às 09:00 horas”.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2000.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 30, Item I, Letra “q” da Resolução 04/94, de 29/11/94, promulgo a seguinte Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do **Presidente**, 23 de fevereiro de 2000.

ANACLETO SOBRINHO -
Presidente .

RESOLUÇÃO Nº 040/2000, DE 26/06/2000

"Altera as Tabelas 3 e 4, e suprime o Inciso IX do artigo 9º da Resolução nº 021/94, de 15/03/94."

O **Presidente** da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, APROVA e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º) Ficam alteradas as Tabelas 3 e 4 do Anexo IV - Quadro de Referências Salariais, da Resolução nº 021, de 15/03/94, que passam a vigorar com os valores conforme as Tabelas em Anexo.

Art. 2º) Fica suprimido o Inciso IX, do artigo 9º, com a remuneração dos demais incisos obedecendo a ordem de colocação original.

Art. 3º) Estende aos Servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal a vantagem financeira na forma do artigo 3º, Inciso XXIX, da Lei Complementar nº 005/95, de 21/06/95.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência., 26 de Junho de 2000.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 30, Item I, Letra "q" da Resolução 04/94, de 29/11/94, promulgo a seguinte Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do **Presidente** ., 26 de Junho de 2000.

ANACLETO SOBRINHO
Presidente .

**RESOLUÇÃO Nº 041/2000
DE 25/09/2000**

"Fixa o Subsídio dos membros do Poder Legislativo Municipal para a legislatura 2001/2004, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, observado o que dispõe o artigo 29, Incisos V e VI, Letra B (Modificados pela Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000) combinado com o artigo 37, Incisos X e XI, e ainda com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal (modificados pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98), faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixada a parcela única mensal do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Coxim, para a Legislatura 2001/2004, com início a partir do dia 1º de janeiro de 2001, na forma abaixo discriminada:

SUBSÍDIO DE VEREADOR: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);

SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: R\$ 2.925,00 (Dois mil, novecentos e vinte e cinco reais);

SUBSÍDIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL: R\$ 2.760,00 (Dois mil, Setecentos e sessenta reais).

§ 1º - Fica atribuído à Sessão para efeito de desconto, no caso de ausência à Sessão Ordinária, o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

§ 2º - Fica igualmente, atribuído o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para pagamento, no caso de presença à Sessão Extraordinária.

§ 3º - Fica estabelecido o limite de 04 (quatro) Sessões Ordinárias por mês, e também, o máximo de 04 (quatro) Sessões Extraordinárias remuneradas.

§ 4º - Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídio ora fixado.

Art. 2º - O valor mensal dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie aos Deputados Estaduais e nem ao percentual de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

§ 1º - Para o efeito do estabelecido no "caput" deste artigo, o confronto será efetuado através do Balancete Contábil do mês anterior a ser informado pelo Executivo Municipal, sendo que o valor que ultrapassar o limite, será necessariamente deduzido no mês em curso.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se Receita do Município, a efetivamente arrecadada deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

- I - Operações de Crédito;
- II - Alienações de bens móveis e imóveis;
- III - Indenizações e restituições;
- IV - Amortizações de empréstimos concedidos;
- V - Transferências da União ou Estado através de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

§ 3º - O valor dos subsídios do Presidente da Câmara ou de qualquer dos Vereadores, não poderá ultrapassar o valor percebido em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Resolução nº 038/99, de 31/12/1999.

Gabinete do **Presidente** ., 25 de setembro de 2000.

ANACLETO SOBRINHO
Presidente .

RESOLUÇÃO Nº 042/2000, DE 09/10/2000

"Dispõe sobre a aprovação das Contas da Câmara Municipal de Coxim, relativas ao ano de 1997."

O **Presidente** da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º) Fica aprovado as Contas da Câmara Municipal de Coxim, referente ao Exercício Financeiro de 1997, que corresponde ao Balanço Geral e Balancetes de Janeiro a Dezembro de 1997.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões., 09 de outubro de 2000.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 30, Item I, Letra "q" da Resolução 04/94, de 29/11/94, promulgo a seguinte Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do **Presidente** ., 17 de outubro de 2000.

ANACLETO SOBRINHO
Presidente .